

HMOBI

HMOBI PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 40.159.947/0001-64

NIRE 33.3.0033640-1 | Código CVM nº 2567-4

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da HMOBI Participações S.A. aprovou o seguinte regimento interno:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O presente regimento interno ("Regimento") disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal da HMOBI Participações S.A. ("Conselho Fiscal" e "Companhia"), suas responsabilidades e atribuições e o relacionamento do Conselho Fiscal com os demais órgãos sociais, observadas as disposições do estatuto social da Companhia ("Estatuto"), das normas aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), bem como as boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO, MANDATO, INELEGIBILIDADE E INVESTIDURA

Artigo 2º - De acordo com a Lei das S.A. e o Estatuto, o Conselho Fiscal será de funcionamento permanente, sendo composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as regras do art. 161, § 4º da Lei das S.A., com mandato a se encerrar na data de realização da Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua instalação, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal devem ser pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.

Parágrafo Segundo - Os trabalhos do Conselho Fiscal serão organizados e coordenados por um Presidente eleito dentre seus membros, pela maioria dos votos dos conselheiros na primeira reunião do Conselho Fiscal que se realizar imediatamente após a eleição de seus membros.

Artigo 3º - São inelegíveis para o Conselho Fiscal:

- (i) as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, contra a economia popular, a fé

HMOBI

pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

- (ii) as pessoas declaradas inabilitadas por ato da CVM;
- (iii) as pessoas que não atenderem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pela Lei das S.A.;
- (iv) as pessoas que, salvo dispensa concedida pela assembleia geral no momento da sua eleição, ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselheiros consultivos, de administração ou fiscal;
- (v) as pessoas que, salvo dispensa concedida pela Assembleia Geral no momento da eleição, tiverem interesse conflitante com a Companhia;
- (vi) membros da administração e empregados da Companhia, de sociedade controlada ou do mesmo grupo da Companhia; e
- (vii) cônjuges ou pessoas que tenham até o terceiro grau de parentesco com os administradores da Companhia.

Parágrafo Único - O cumprimento das condições previstas neste Artigo deverá constar da declaração de desimpedimento firmada pelo conselheiro eleito, nos termos da regulamentação da CVM.

Artigo 4º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse na forma da regulamentação aplicável, que ficarão arquivados na sede da Companhia, sem prejuízo de termos de adesão às políticas da Companhia, conforme aplicável, nos termos das normas internas.

Artigo 5º - Fica sem efeito a eleição se o membro do Conselho Fiscal eleito não for investido no cargo nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, salvo mediante justificativa fundamentada aceita pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo sem a investidura do conselheiro eleito, o Presidente do Conselho Fiscal declarará a vacância do cargo.

Artigo 6º - Os conselheiros deverão manter a Companhia atualizada acerca de sua qualificação completa e informações de contato, incluindo seus endereços (profissional e residencial), dados bancários, números de telefone, de fax e de celular e endereços eletrônicos (e-mail).

CAPÍTULO III

HMOBI

VACÂNCIA, AUSÊNCIA, IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO E SUBSTITUIÇÃO

Artigo 7º - Em caso de vacância, ausência ou impedimento temporário, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos por seus respectivos suplentes. Caso não haja suplente disponível para assumir o cargo vago, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago, bem como seu respectivo suplente.

Parágrafo Único - O membro suplente do conselheiro ausente ou temporariamente impedido permanecerá no cargo até que cessem os motivos de ausência e/ou impedimento do membro titular.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIA, DEVERES E RESPONSABILIDADE

Artigo 8º - Sem prejuízo do disposto neste Regimento ou em outras normas internas da Companhia, compete ao Conselho Fiscal zelar pelos interesses da Companhia, no âmbito de suas competências, incluindo o exercício das atribuições estabelecidas pela Lei das S.A. e pelo Estatuto, dentre as quais:

- (i) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (ii) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- (iii) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (iv) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- (v) convocar, na forma da Lei das S.A., a assembleia geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- (vi) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

HMOBI

- (vii) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- (viii) exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

Parágrafo Primeiro - Para cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá, a critério de qualquer um de seus membros, ter relacionamento direto com o responsável técnico pela auditoria independente, com os diretores estatutários, com os coordenadores dos trabalhos da auditoria interna, do comitê de auditoria e com os responsáveis pelas funções de compliance, gerenciamento de riscos e de monitoramento dos controles internos.

Parágrafo Segundo - A atribuição de fiscalização do Conselho Fiscal poderá ser realizada por qualquer um de seus membros, como previsto no § 2º do artigo 163 da Lei das S.A., o qual deverá informar aos demais membros os trabalhos realizados e suas conclusões.

Artigo 9º - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- (a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- (b) orientar a condução dos trabalhos relativos ao exercício regular das funções do Conselho Fiscal;
- (c) responder às solicitações de informações ou esclarecimentos apresentados pelos órgãos da administração, pela Assembleia Geral ou por acionistas que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 163, §6º, da Lei das S.A., sobre matérias de sua competência;
- (d) resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões do Conselho Fiscal;
- (e) apurar as votações e proclamar o resultado das deliberações tomadas nas reuniões do Conselho Fiscal;
- (f) assinar a correspondência do Conselho Fiscal, podendo delegar essa competência aos demais membros do Conselho Fiscal;
- (g) permitir, consultados os demais membros do Conselho Fiscal, a presença de terceiros nas reuniões do Conselho Fiscal;
- (h) representar o Conselho Fiscal no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria e com as auditorias interna e externa ou independente, organismos e comitês, assinando as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;

HMOBI

- (i) comparecer à Assembleia Geral, na forma estabelecida no artigo 164 da Lei das S.A., ou, ainda, indicar outro membro do Conselho Fiscal para substituí-lo, sendo permitido o comparecimento espontâneo de qualquer outro membro do Conselho Fiscal;
- (j) requisitar livros, documentos e processos da Companhia, bem como solicitar informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho Fiscal, conforme solicitados por qualquer de seus membros, os quais também poderão efetuar tais solicitações de forma direta;
- (k) encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho Fiscal; e
- (l) representar o Conselho Fiscal nos atos necessários e cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e a legislação vigente aplicável ao funcionamento do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Na ausência, impedimento ou afastamento do Presidente do Conselho Fiscal, suas funções serão exercidas por um dos demais membros efetivos do Conselho Fiscal, indicado por sua escolha.

Artigo 10 - Os membros do Conselho Fiscal não poderão participar, direta ou indiretamente, de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, nas hipóteses de vedação previstas na Lei das S.A., na regulamentação aplicável da CVM e nas políticas e normas internas da Companhia.

Artigo 11 – Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções com base nos deveres de lealdade, diligência e informação previstos na legislação aplicável e responderão pelos danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei e do Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal não são responsáveis pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles forem coniventes, ou se concorrerem para a prática do ato.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, excetuados os casos em que o membro dissidente fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Será considerado abusivo o exercício da função de conselheiro com o fim de causar dano à Companhia, aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si

HMOBI

ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho Fiscal deverão manter estritamente sob caráter de confidencialidade as informações recebidas da Companhia ou por eles coletadas no exercício de suas atribuições, assim como as informações recebidas de auditores independentes e outros assessores, de funcionários ou diretores da Companhia.

CAPÍTULO V

CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 12 - O membro do Conselho Fiscal deve declarar, previamente ao início da discussão e/ou deliberação sobre determinada matéria que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto ao tema, abstando-se de sua apreciação e votação.

Parágrafo Único - Até que cesse a situação de conflito, não haverá qualquer intervenção, direta ou indireta, do membro do Conselho Fiscal conflitado, cuja manifestação de conflito e subsequente afastamento serão registrados em ata. No caso de ausência de manifestação do membro do Conselho Fiscal conflitado, aquele que possuir conhecimento do referido conflito deverá reportá-lo ao Presidente do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

REUNIÕES

Artigo 13 - O Conselho Fiscal reunir-se-á (i) ordinariamente, conforme cronograma aprovado na primeira reunião após a Assembleia Geral que eleger seus membros, e, ao menos, trimestralmente, para fins do artigo 163 da Lei das S.A.; e (ii) extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 14 - As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal para deliberar sobre as matérias de competência do órgão, conforme a Lei das S.A., o Estatuto e o artigo 8º acima, por meio de carta ou correio eletrônico (e-mail), com a pauta da reunião e a distribuição da respectiva documentação, com 7 (sete) dias de antecedência da data designada para a reunião.

Parágrafo Primeiro - A convocação realizada por correio eletrônico será considerada recebida imediatamente, desde que enviada ao endereço eletrônico informado pelo conselheiro à Companhia.

Parágrafo Segundo - Nos casos de manifesta urgência, justificada pelo Presidente do Conselho Fiscal, o prazo de convocação previsto no caput deste Artigo poderá ser reduzido.

HMOBI

Parágrafo Terceiro - A reunião do Conselho Fiscal será realizada na sede ou em filial da Companhia; quando houver de efetuar-se em outro local, o instrumento de convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião.

Parágrafo Quarto - Independente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 15 - Os conselheiros fiscais poderão participar da reunião de forma remota, por meio de teleconferência ou videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação clara dos participantes e sua interação em tempo real.

Parágrafo Primeiro - Uma cópia devidamente assinada do voto proferido por qualquer conselheiro que participar remotamente de reunião do Conselho Fiscal deverá ser enviada ao Presidente do Conselho Fiscal via meio idôneo que possibilite a comprovação de recebimento, como, por exemplo, carta ou correio eletrônico (*e-mail*), para o devido registro e arquivamento da Companhia. Uma vez recebida a declaração, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.

Parágrafo Segundo - Será considerado presente à reunião do Conselho Fiscal o conselheiro que: (i) comparecer pessoalmente; (ii) nomear qualquer outro conselheiro para votar em tal reunião, desde que a respectiva manifestação de voto seja entregue ao Presidente do Conselho Fiscal antes da sua instalação; (iii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho Fiscal antes da sua instalação, via meio idôneo que possibilite a comprovação de recebimento, como, por exemplo, carta ou correio eletrônico (*e-mail*); ou (iv) participar remotamente das reuniões do Conselho Fiscal em conformidade com o procedimento descrito no Parágrafo Primeiro acima, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o presidente da reunião.

Artigo 16 - As reuniões do Conselho Fiscal somente podem ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros em exercício, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, por meio de seu Presidente, poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, membros da administração da Companhia, bem como empregados, consultores, auditores independentes, membros de comitês e colaboradores internos e externos que detenham informações relevantes relacionadas a assuntos que constem da ordem do dia e que sejam pertinentes às matérias de sua responsabilidade.

Artigo 17 - Os trabalhos da reunião do Conselho Fiscal serão dirigidos por mesa composta pelo Presidente do Conselho Fiscal, que indicará o secretário da mesa.

HMOBI

Artigo 18 - Qualquer conselheiro poderá apresentar declaração de voto, escrita ou oral, no momento em que estiver sendo processada a votação ou, se for o caso, registrar sua divergência ou ressalva.

Artigo 19 - O Conselho Fiscal delibera pela maioria de votos dos membros presentes.

Artigo 20 - Dos trabalhos e deliberações da reunião do Conselho Fiscal será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos conselheiros presentes, na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a íntegra das resoluções tomadas.

Parágrafo Único - As atas das reuniões e pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal que contiverem deliberações tomadas e informações que produzam efeitos perante terceiros serão arquivadas no registro do comércio, publicadas e divulgadas no site da Companhia, da CVM e da B3, acompanhadas dos pareceres e votos dos conselheiros, dissidentes ou não, das justificativas de voto e dos demais documentos elaborados por eles.

CAPÍTULO VII REMUNERAÇÃO

Artigo 21 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral de que os eleger, observado o limite estabelecido no artigo 162, §3º da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal não fazem jus ao recebimento de benefícios, nem remuneração variável pelo exercício do cargo. Quando necessário, os membros do Conselho Fiscal são reembolsados pelas despesas de estadia e locomoção vinculadas ao exercício do cargo.

Parágrafo Segundo - Os membros suplentes do Conselho Fiscal receberão remuneração conforme sejam pontualmente acionados para substituição dos membros efetivos em reuniões. Na hipótese de membro suplente do Conselho Fiscal ser acionado para atuar em substituição ao respectivo membro efetivo, este não fará jus à respectiva remuneração no mês em questão.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22 - Os casos omissos e dúvidas de interpretação relativos a este Regimento serão tratados por meio de reuniões do próprio Conselho Fiscal, de acordo com a legislação vigente e o Estatuto.

Artigo 23 - Os membros do Conselho Fiscal deverão informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias e de titularidade de valores mobiliários na Companhia na forma da regulamentação da CVM aplicável, em especial a Resolução CVM n.º 44, de 2021.

HMOBI

Artigo 24 - No caso de conflito entre as disposições deste Regimento e do Estatuto prevalecerá o disposto no Estatuto e em caso de conflito entre as disposições deste Regimento e da legislação e regulamentação vigentes prevalecerá o disposto na legislação e regulamentação vigentes.

Artigo 25 - Caso qualquer disposição deste Regimento venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada na medida do possível para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste Regimento não sejam afetadas ou prejudicadas.

Artigo 26 - Este Regimento passa a vigorar na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal, que poderá alterá-lo sempre que necessário ou pertinente.

Aprovado em Reunião do Conselho Fiscal da HMOBI Participações S.A., realizada em 29 de junho de 2022.